



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.455, DE 2013

Dá nova redação à Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, e autoriza a criação do Conselho Federal de Secretário e Técnico de Secretariado Executivo e os Conselhos Regionais de Secretariado Executivo e Técnicos de Secretariado Executivo.

Autor: Deputado MARCOS MONTES

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

VOTO EM SEPARADO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Secretário Executivo e Técnico em Secretariado, os quais constituirão uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

A proposição foi encaminhada, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO

O projeto de lei nº 6.455, de 2013, de autoria do Deputado Marcos Montes, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Secretário Executivo e Técnico em Secretariado, os quais constituirão uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Esta profissão merece atenção do Poder Executivo na criação destes Conselhos para fortalecer o seu exercício. Nesse contexto, cabe ressaltar que, atualmente, há um vertiginoso crescimento no mercado de trabalho, principalmente no que se refere à iniciativa privada, devido à possível retomada do crescimento econômico do País. No entanto, esse avanço não acontece da mesma forma no âmbito da administração pública. Observa-se que em todas as esferas de poder e de governo, não há disposição em seus editais quanto à contratação de Secretário Executivo devidamente habilitado. Há a destinação genérica dos cargos públicos àqueles que possuem qualquer graduação, mas com as atribuições inerentes ao profissional de Secretariado Executivo.

O Supremo Tribunal Federal – STF já pacificou entendimento de que os conselhos de fiscalização profissional têm natureza jurídica de autarquia, assim, entendeu que eles exercem atividades típicas de Estado e, portanto, indelegáveis. Dessa forma, por se tratar de autarquia, conforme os mandamentos constitucionais e entendimento da corte suprema, é competência privativa do Presidente da República “a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI, da Constituição Federal”.

Data vênia o entendimento apresentado pela Relator em aprovar a proposta na forma de um Substitutivo, destaca-se a relevância da iniciativa do Deputado Marcos Montes, razão pela qual demonstramos o interesse em contribuir com a sugestão de que esta Comissão, com a anuência do Relator e dos nobres pares, possa encaminhar ao Poder Executivo uma Indicação a fim de regular a questão dos Conselhos, tendo em vista que não é competência parlamentar criar autarquia com poder de fiscalizar atividades profissionais, atividades típicas do Estado.

Diante de todo o exposto, com a devida vênia ao ilustre Relator, apresentamos o presente Voto em Separado propondo a **aprovação** do PL nº 6.455, de 2013, na forma do Substitutivo apresentado pelo Relator, com o envio de Indicação ao Poder Executivo para criação e regulamentação do Conselho Federal, bem como dos Conselhos Regionais de Secretário Executivo e Técnico em Secretariado.

Sala de Comissões, em de de 2017.

Deputado FÁBIO MITIDIERI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSD/SE